



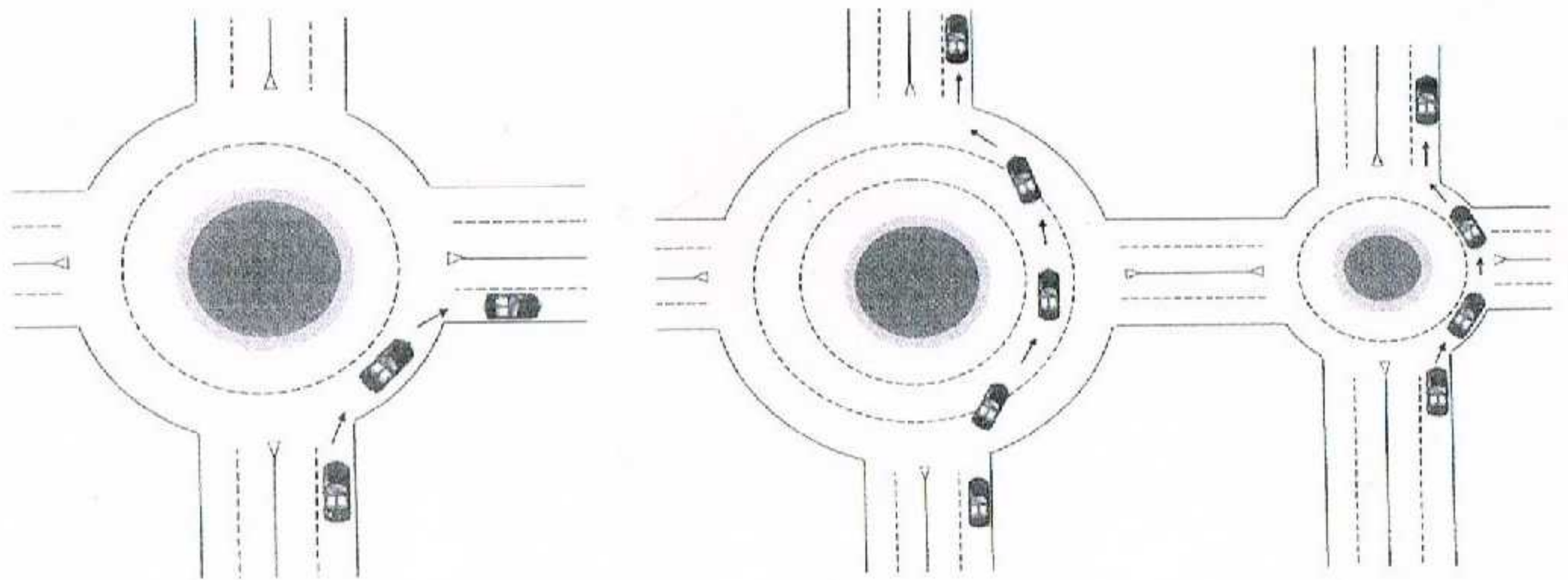
CÓDIGO DA ESTRADA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Lei n.º 72/2013

(Em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2014)

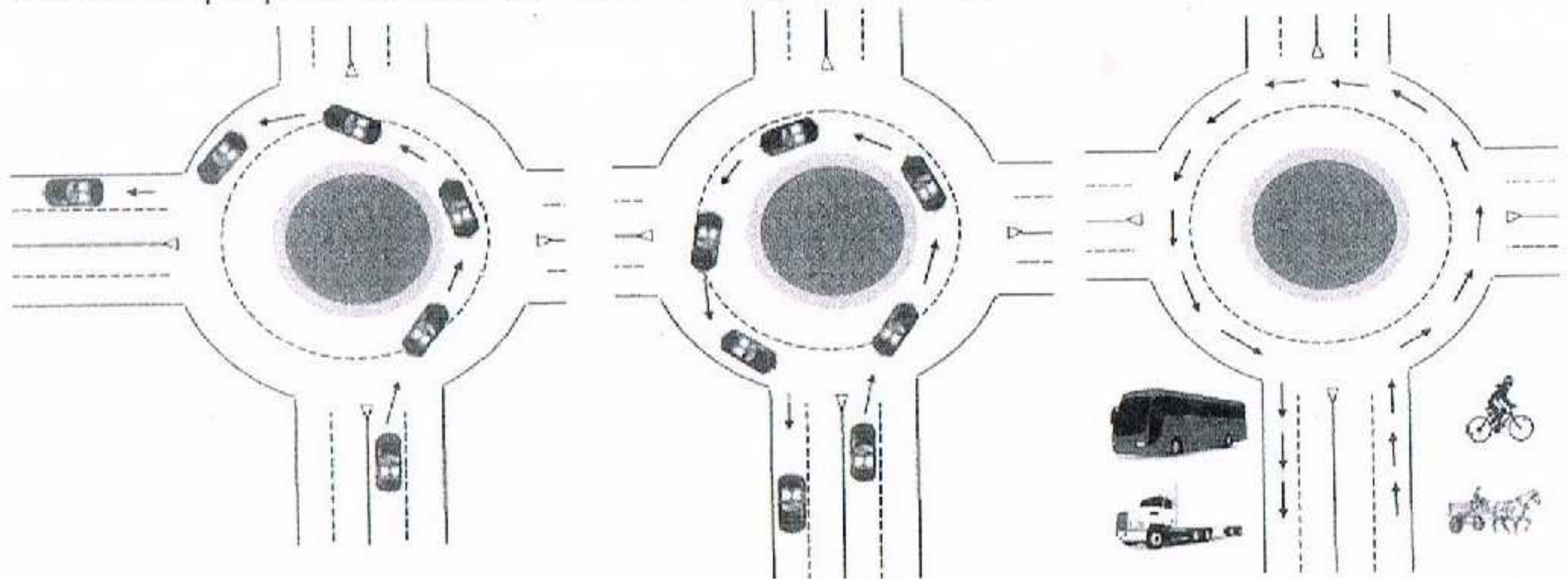
CIRCULAÇÃO EM ROTUNDAS



O condutor que pretenda **sair da rotunda na primeira saída**, deve ocupar a via da direita.

O condutor que pretende **sair da rotunda na segunda saída**, só deve ocupar a via de trânsito mais à direita após passar a saída imediatamente anterior àquela por onde pretende sair.

Somos da opinião que, por motivos de fluidez e segurança, nas rotundas de menor dimensão, o condutor que pretende sair da rotunda na segunda saída, pode usar a via mais à direita.

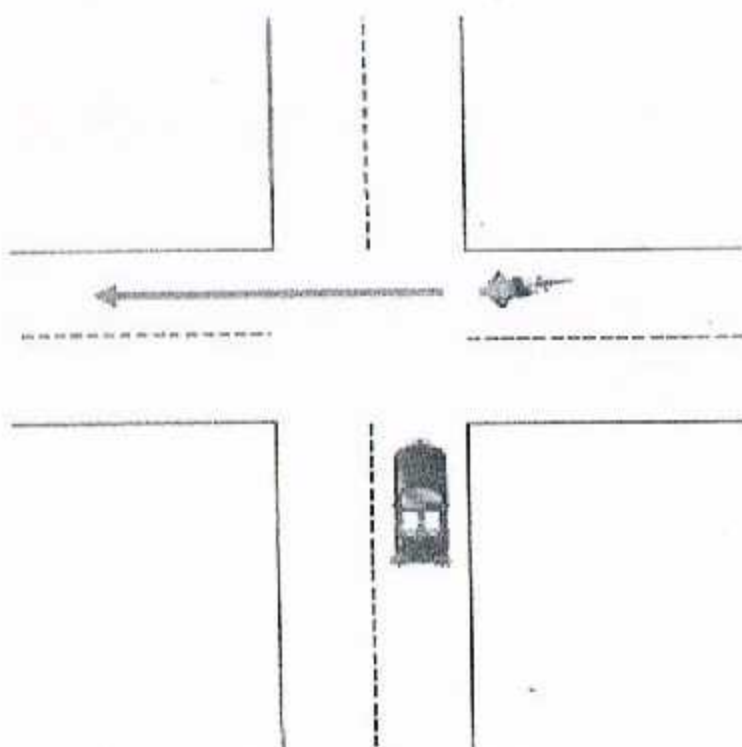


O condutor que pretende **sair da rotunda na terceira ou na quarta saídas**, só deve ocupar a via de trânsito mais à direita após passar a via de saída imediatamente anterior àquela por onde pretende sair.

Os condutores de veículos de tração animal ou de animais, de velocípedes e de automóveis pesados, podem circular sempre pela a via de trânsito mais à direita, sem prejuízo do dever de facultar a saída aos condutores que circulem na rotunda.

Não obstante estas regras, os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino.

CUIDADOS A TER COM OS CICLISTAS



Os ciclistas passam a ter **prioridade** quando se apresentam pela direita.

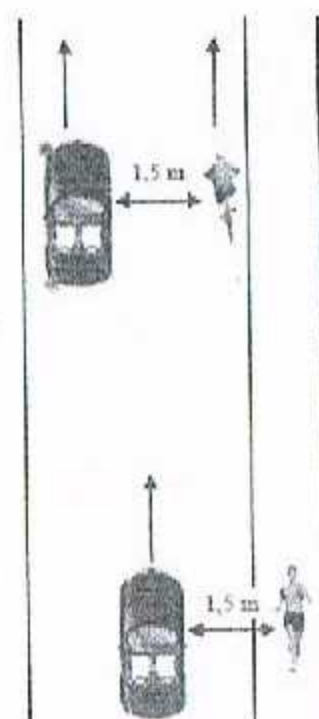
Os ciclistas passam a poder **circular nas bermas**, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que nelas circulem.

As crianças até 10 anos de idade passam a poder **circular de bicicleta nos passeios**, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.

Na **ultrapassagem de velocípedes** ou à **passagem de peões** que circulem ou se encontrem na berma, o condutor deve guardar a distância lateral mínima de 1,5 m e abrandar a velocidade.

As **passagens de velocípedes** passam a ter direitos semelhantes às passagens de peões (passadeiras).

Os ciclistas passam a poder **circular aos pares** (exceto em vias com reduzida visibilidade ou durante engarrafamentos), desde que não causem perigo ou embaraço ao trânsito.



OUTRAS ALTERAÇÕES

A **hierarquia da sinalização de trânsito** passa a ser a seguinte:

- 1.º Sinalização temporária que modifique o regime normal de utilização da via;
- 2.º Sinais inscritos em sinalização de mensagem variável;
- 3.º Sinais luminosos;
- 4.º Sinais verticais;
- 5.º Marcas rodoviárias.

O **sistema de retenção de crianças** (cadeirinha) deixa de ser exigido quando as crianças atingem 12 anos de idade ou **135 cm** de altura. Estas crianças também passam a poder ser transportadas no banco da frente.

Para **ultrapassar outro veículo** (seja qual for a categoria), o condutor deve mudar sempre de via de trânsito.

Os condutores dos triciclos e quadriciclos passam a ter de transitar com as **luzes de cruzamento acesas** em quaisquer circunstâncias (de dia e de noite).

Nas situações em que é obrigatório o uso do sinal de pré-sinalização de perigo, quem proceder à remoção do veículo também deve utilizar **colete retrorrefletor**.

Os condutores residentes em território nacional, que não possuam cartão de cidadão, passam a ter de ser portadores de **documento de identificação fiscal**.

Os condutores em regime probatório (carta há menos de 3 anos) e os condutores de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, táxi, automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias, ou de transporte de mercadorias perigosas consideram-se **sob influência de álcool** quando apresentam taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,2 g/l.

Considera-se que estes condutores cometem:

- Contra-ordenação grave quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,2 g/l e inferior a 0,5 g/l;
- Contra-ordenação muito grave quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 1,2 g/l.

As Câmaras Municipais passam a poder autorizar a **utilização de vias reservadas (ex: bus) por veículos de duas rodas**.

Foi criado o conceito de «**Zona de coexistência**», que é uma zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos.

Nas zonas de coexistência devem ser observadas as seguintes regras:

- Os peões podem utilizar toda a largura da via pública;
- É permitida a realização de jogos na via pública;
- Os condutores não devem comprometer a segurança ou a comodidade dos outros utentes da via pública, devendo parar se necessário;
- Os utilizadores vulneráveis devem abster-se de atos que impeçam ou embaracem desnecessariamente o trânsito de veículos;
- É proibido o estacionamento, salvo nos locais onde tal for autorizado por sinalização;
- O condutor que sai da zona de coexistência deve ceder passagem aos outros veículos;
- A velocidade máxima nestes locais é de 20 km/h, para qualquer categoria.